

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
GESTÃO E PATRIMÔNIO, E JEAN RAMONE CAMINI
PINTO LTDA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA
INDIVIDUAL POR TEMPO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 503, Centro, CEP 57.020-050, representada pela Secretária Interina de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Sra. JÚLIA CAROLINA CASADO BELTRÃO, nomeada pelo Decreto DECRETO Nº 196.824, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada no DOE/AL suplementar de 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATADO: **JEAN RAMONE CAMINI PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.254.481/0001-00, cujo escritório principal está localizado na RUA ALCEBÍADES RIBEIRO, 120 – ABERTA DOS MORROS, no município de PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Sr. **JEAN RAMONE CAMINI PINTO**, na qualidade de consultor individual, inscrito no CPF sob o n.º 032529380-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo Administrativo nº [E:01700.0000007103/2025](#), inclusive Parecer PGE PROGESTAO nº [36593366](#), aprovado pelos Despachos [36593907](#) e PGE SUBPG [36611767](#) celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de SERVIÇO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL para para apoiar de forma abrangente à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas na implementação, supervisão e gestão dos planos do projeto, garantindo a entrega bem-sucedida dos objetos do projeto dentro do escopo, cronograma e orçamento definidos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto deste contrato não consiste, envolve e inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ORGANIZACAO E METODOS	744	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 250.080,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Anexo A - Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. ANEXO B - Estimativa de Custo dos Serviços e Taxas de Remuneração e;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem validade de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo este ser prorrogado mediante mútuo acordo entre as partes, pelo prazo máximo correspondente à execução do Programa Progestão, contado a partir da data de início deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO E HONORÁRIOS

3.1. A renovação deverá observar o reajuste anual do valor da hora de trabalho estabelecida no Anexo B, durante todo o período de execução contratual, sendo tal reajuste calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos 12 (doze) meses anteriores, a partir da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor total do CONTRATO não poderá ser superior ao valor de R\$ 250.080,00 com todos os tributos e obrigações incluídas, sendo R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais) para pagamento de honorários e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o pagamento de despesas reembolsáveis.

4.2. Da remuneração: O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados de acordo com a taxa de remuneração por pessoa-hora de trabalho com um máximo de oitenta e oito horas por mês, conforme as taxas acordadas e estabelecidas no Anexo B, “Estimativa de Custo dos Serviços e Taxas de Remuneração da Equipe”.

4.3. Das Despesas Reembolsáveis: A contratante pagará ao contratado as despesas reembolsáveis que abrangem esta prestação de serviço e estão limitadas a: despesas normais e costumeiras de viagem oficial, acomodação, impressão e tarifas telefônicas; as viagens oficiais serão reembolsadas com base em um custo inferior ao das passagens de primeira classe, necessitando de autorização do coordenador do contratado; e quaisquer outras despesas previamente aprovadas pelo coordenador do contratado.

4.3.1. As despesas reembolsáveis não devem ultrapassar o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por viagem oficial.

4.4. Das Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em reais brasileiros até 30 dias após a apresentação dos relatórios/produtos acordados ao Coordenador designado no Cláusula 5.

5. CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Do Coordenador: fica designada a Sra. JÉSSICA MAYARA ANDRÉ ANTUNES, inscrita no CPF sob o n.º 065.793.434-86, matrícula n.º 3956-0, como Coordenador deste contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades previstas, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo contratado.

5.2. Das Folhas de Tempo de Trabalho: Durante o trabalho estabelecido neste Contrato, poderá ser solicitado o preenchimento das folhas de trabalho, ou qualquer outro documento utilizado para identificar o tempo despendido na execução das tarefas, bem como as despesas assumidas, segundo as instruções do contratante.

5.3. Dos Registros e Contabilidade: O contratado deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O contratante se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do contratado, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PADRÃO DE DESEMPENHO

6.1. O Contratado se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. O Contratado não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DO MATERIAL

8.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – REFERENTE A TRABALHOS PARALELOS

9.1. O Contratado concorda que, durante a execução deste Contrato, outros trabalhos paralelos poderão ser assumidos, considerando que os horários de atuação não choquem com os horários previstos e que os interesses não sejam conflitantes para o cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. O ESTADO DE ALAGOAS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE ALAGOAS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DE ALAGOAS será responsável por obter o consentimento dos titulares;

4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1 A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4. Sempre que necessário, orientará o ESTADO DE ALAGOAS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do ESTADO DE ALAGOAS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do ESTADO DE ALAGOAS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10. Notificará imediatamente o ESTADO DE ALAGOAS sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do ESTADO DE ALAGOAS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12. A pedido do ESTADO DE ALAGOAS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13. Em caso de subcontratação, informará previamente o ESTADO DE ALAGOAS que poderá anuir por escrito;

e.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15. Enviará imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.3. CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.

10.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.7. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DE ALAGOAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.8. A critério do Encarregado de Dados do ESTADO DE ALAGOAS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DE ALAGOAS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO

11.1. O Contratado será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

12.1. O Contratado não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO

13.1. Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o português do Brasil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os fins desta cláusula, as expressões abaixo são definidas da seguinte forma:

- i. “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- ii. “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- iii. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva”, que significa:
 - a. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - b. atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria.

14.2. Se o Contratante concluir que o Contratado participou de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Contratado em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Contratado”, nos seguintes casos:

- I. Quando o(a) Contratado(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou
- II. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Contratado(a) demonstra manifesta incapacidade de executar os Serviços.

15.1.1. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificados, o “Contratante” pagará ao(à) Contratado(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

15.2. Por Conveniência do Contratante: O “Contratante” poderá, mediante notificação escrita dirigida ao Contratado, rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva.

15.2.1. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificados, o “Contratante” pagará ao(à) Contratado(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

15.2.2. Por envolvimento do(a) Contratado(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso o Contratado, sob o entendimento do Contratante ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Contratados por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

15.2.3. Por Iniciativa do(a) Contratado(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Contratado(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo Contratado ou prejuízo ao Contratante.

15.2.4. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, derivados de operação de crédito (fonte 754) consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	13017 – SEPLAG	UNIDADE GESTORA:	410017 - SEPLAG
PLANO DE TRABALHO:	04.123. 1033. 3679 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRÓ-GESTÃO		
ELEMENTO DE DESPESA:	449035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
PLANO ORÇAMENTÁRIO:	001307 - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		
FONTE:	0754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
VALOR TOTAL:	R\$ 250.080,00		

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. O “Contratante” e o “Contratado” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Maceió/AL.



Secretária Interina de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
CONTRATANTE

Jean Ramone Camini Pinto Ltda
CONTRATADO

Jéssica Mayara André Antunes
COORDENADORA



ANEXO A

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO -
PROGRAMA PROGESTÃO ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação do serviço de consultoria individual para apoiar na execução das atividades de planejamento e seus desdobramentos, assim como demais tarefas de suporte, com foco no alcance dos resultados esperados para o subcomponente de Investimentos Públicos no Programa PROGESTÃO Alagoas.

Atividade do Plano de Aquisições, do Programa Progestão Alagoas, que suporta os serviços previstos neste Termo de Referência: **BR-SEPLAG/AL-517814-CS-INDV**

Data de elaboração: agosto de 2025.



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado de Alagoas contratou operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) destinados ao Projeto Progestão Alagoas que tem como objetivo contribuir com melhorias na gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública brasileira, auxiliando assim, direta ou indiretamente, na eficiência do gasto público.

O programa Progestão, disponível para todos os estados brasileiros, teve sua tratativa iniciada em 2021 com resolução COFLEX N.13/2021 e as discussões técnicas acerca do programa no estado. Posteriormente, o Programa Progestão Alagoas passou pela aprovação do board do Banco Mundial em 21 de julho de 2022 para que fosse possível sua continuidade de implementação.

Os investimentos do programa possuem aplicação exclusiva em ações que promovam o fortalecimento institucional e o advento de sistemas de informação que findem em melhorias na eficiência e eficácia do dispêndio público. As ações são sugeridas conforme diagnóstico prévio feito pelo Banco Mundial em consonância com equipes técnicas dos estados e pela análise setorial feita pelos especialistas do Banco Mundial. Para além da área fiscal, gestão financeira e gestão patrimonial, devem estar contidas ainda ações para setores estratégicos como: saúde, educação e assistência social.

Essas ações tendem a evidenciar que a crise fiscal dos Estados brasileiros é, em grande parte, resultado de problemas estruturais na gestão do setor público. O programa está disponível para todos os Estados brasileiros elegíveis, independentemente da sua situação fiscal, e presta assistência técnica para auxiliá-los na modernização do governo por meio de investimentos em reformas estruturantes e sistemas de informação nas seguintes áreas de gestão:

- Recursos Humanos;
- Previdência;
- Compras Públicas;
- Investimento Público; e
- Gestão de ativos.

Além dessas áreas o programa também apoia investimentos em reformas de gestão e sistemas de informação em três setores estratégicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade previamente acordados entre o Banco Mundial e o Ministério da Economia:

- Saúde
- Educação; e
- Assistência Social.

Os programas Progestão, pela sua estruturação, terão um conjunto de ações similares para diferentes estados brasileiros. Portanto, é esperado que com o apoio técnico do Banco Mundial e dos demais estados que estão implementando atividades similares que o diálogo e a harmonização de soluções preponderem entre as ações de modernização dos estados brasileiros.

No que tange às atividades da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas, a variedade de atores e projetos demanda uma supervisão abrangente do andamento das ações planejadas. Os serviços a serem contratados por este termo de referência tem por objetivo prover a instituição com a celeridade da execução dos subcomponentes Recursos Humanos, incluindo folha de pagamentos, e Gestão Patrimonial, e com o assessoramento técnico da gestão do portfólio e execução efetiva e eficaz das atividades do projeto.

A contratação prevê atuação junto à Secretaria para otimizar o desempenho do projeto, o gerenciamento dos prazos, do escopo, da elaboração dos TDR, e o monitoramento das contratações realizadas durante a implementação do projeto.

Ao contratar um consultor individual com a dedicação exclusiva às tarefas específicas do projeto, sem concorrência com demais atividades operacionais da Secretaria, garante-se que o consultor esteja totalmente focado nas demandas do Progestão Alagoas, aumentando a agilidade, eficiência e a qualidade do trabalho realizado.

Por fim, vale ressaltar que a contratação dos serviços objeto da presente seleção ocorrerá de acordo com o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento - Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria”, de julho de 2016 e revisado em novembro de 2020, do Banco Mundial.

2. OBJETIVO

Contratação do serviço de consultoria individual para fornecer suporte abrangente à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas – SEPLAG/AL na implementação, supervisão e gestão dos planos do projeto, garantindo a entrega bem-sucedida dos objetivos do projeto dentro do escopo, cronograma e orçamento definidos.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSULTOR

Espera-se que o Consultor realize, minimamente, as seguintes atividades para apoio na execução das iniciativas previstas para os Subcomponentes de Recursos Humanos e Gestão Patrimonial do Progestão Alagoas.

Apoio na coordenação e supervisão do projeto:

- Apoiar na coordenação e/ou supervisão e no desenvolvimento e/ou atualização dos planos de gestão e trabalho do projeto gerido pela SEPLAG/AL.
- Garantir que todos os planos de gestão de atividades estejam alinhados com os objetivos gerais do projeto e sejam atualizados regularmente para refletir quaisquer mudanças.
- Apoiar no seguimento das atividades das unidades implementadoras para que sejam desenvolvidos e alcançados nos tempos estabelecidos.

Desenvolvimento de Propostas/Planos de Trabalho:

- Preparar propostas para o desenvolvimento e/ou atualização dos planos anuais de trabalho do projeto gerido pela SEPLAG/AL.
- Colaborar com as partes interessadas relevantes para reunir as informações necessárias e garantir que as propostas sejam abrangentes e viáveis.

Suporte Técnico e Supervisão:

- Fornecer suporte técnico e/ou supervisão relacionados ao desenvolvimento de ferramentas, documentação de gestão de projetos e controle de mudanças.
- Garantir que todas as ferramentas e documentação de gestão de projetos estejam atualizadas e acessíveis às partes interessadas relevantes.

Reuniões de Acompanhamento:

- Organizar e conduzir reuniões de acompanhamento com várias unidades de implementação do projeto para a preparação de planos anuais, monitoramento das atividades em implementação e preparação de relatórios de progresso.
- Facilitar a comunicação e coordenação entre as diferentes unidades para garantir uma implementação suave do projeto.

Gestão de Riscos e Problemas:

- Apoiar no desenvolvimento de propostas para problemas e riscos identificados no projeto, auxiliando na implementação de ações de acordo com o plano de resposta e estratégia aprovados.
- Manter um repositório atualizado de documentação relacionada ao produto ou ação sob sua responsabilidade.

Funções Adicionais:

- Desempenhar outras funções e atividades atribuídas pela Secretaria dentro do escopo do contrato.
- Apoiar no monitoramento do cumprimento do escopo, cronograma e custo das entregas, informando o a Secretaria e UGCP e outras partes interessadas do projeto, e atualizando o software de gestão de projetos conforme necessário.
- Elaborar Relatório Mensal das atividades realizadas.
- Gerar relatórios sobre a promover a revisão periódica do portfólio para garantir o alinhamento entre a estratégia organizacional e a utilização efetiva dos recursos;
- Outras atribuições que se fizerem necessárias.

É importante ressaltar que o CONSULTOR também deverá:

- Ter disponibilidade para cumprir uma carga horária de, no mínimo, 20 horas semanais.
- Disponibilidade para atuação presencial na cidade de Maceió quando necessário.
- Incluir quaisquer outras atividades a execução dos serviços de consultoria para que os objetivos deste TDR sejam alcançados;
- Comunicar a Secretária / UGCP de maneira imediata sobre qualquer problema crítico, irregularidade ou barreira identificados ao longo da execução do escopo dos TDR;
- Executar as atividades de consultoria em articulação com a equipe da UIP, UGCP e Secretaria, unidade técnica responsável pela execução do projeto.

O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos Projeto Progestão Alagoas, serem incluídas novas atividades à execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

4. ABRANGÊNCIA

Os serviços de consultoria objeto dos TDR abrangem o suporte das atividades relacionadas aos subcomponentes de Recurso Humanos e Gestão Patrimonial constantes do Plano de Aquisições e suas respectivas revisões e as necessidades da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas referente ao Projeto Progestão.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO A SEREM COMPARTILHADOS COM O CONSULTOR

DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

- Acordo de Empréstimo;
- Documento de Avaliação de Projeto (PAD);
- Regulamento de Aquisições do Banco Mundial;
- Manual Operacional do Programa (MOP);
- Plano de Aquisições (PA);
- Estratégia de Aquisições do Projeto;
- Documentos Padrão de Aquisições (DPAs) do Banco Mundial;
- Planejamento estratégico da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas;
- Plano de implementação do Progestão Alagoas para os subcomponentes de

Recursos Humanos e Gestão Patrimonial.

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O consultor deverá possuir ter pelo menos o seguinte perfil:

- Profissional de nível superior em Administração, Economia, Engenharia Industrial, Engenharia de Sistemas, Engenharia de Produção, Direito, Contabilidade ou áreas afins, com diploma reconhecido pelo MEC;
- Certificações, especializações ou aperfeiçoamentos correlatos ao tema de gestão de projetos, de preferência certificado como PMP ou similar;
- Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 (três) anos em gerenciamento de projetos, preferencialmente em gestão de projetos no setor público.

Para este perfil, também é desejável:

- Experiência na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações;
- Experiência em licitações em projetos financiados por organismos internacionais, como BIRD, BID, PNUD;
- Conhecimento nos temas de gestão pública, planejamento estratégico, gestão de processos e de riscos

7. ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE

O acompanhamento da Performance do Consultor será através de uma análise criteriosa dos Relatórios de acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pelo consultor. Para tanto, serão avaliados a Produtividade, a Qualidade e a Eficiência.

A avaliação se dará no próprio ATESTO do Fiscal de Contrato. Além da análise da efetiva execução dos serviços, também serão avaliados os critérios acima elencados:

- Produtividade durante o mês;
- Qualidade durante o mês;
- Eficiência durante o mês.

Para cada critério serão atribuídas as classificações abaixo:

- Altamente satisfatório;
- Satisfatório;
- Moderadamente satisfatório;
- Moderadamente insatisfatório;
- Insatisfatório;
- Altamente insatisfatório.

8. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente variando conforme as horas trabalhadas, mediante a comprovação de realização das atividades e aprovação dos relatórios técnicos apresentados.

Os pagamentos serão realizados até 20 dias depois da aceitação dos produtos e o recebimento da respectiva fatura (45 dias, no caso do pagamento final).

8.1 Despesas Reembolsáveis.

O Contratante pagará ao Consultor, a título de despesas reembolsáveis, as despesas realizadas em viagem oficial, previamente autorizados pela Contratante, sendo reembolsado os custos de transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica, hospedagem e/ou alimentação (excluído o consumo de bebidas alcoólicas).

As despesas serão pagas mediante demonstrativo de gastos elegíveis e previamente aprovadas pela Contratante. O demonstrativo de despesas deverá ser apresentado em relatório próprio, distinto da remuneração referente aos honorários do consultor.

9. INSUMOS E DESPESAS LOGÍSTICAS

Será disponibilizado na SEPLAG/AL um local adequado para o consultor trabalhar em regime presencial, mas também será admitido o trabalho em modelo híbrido (online e presencial).

O Consultor deverá ter computador próprio para o desenvolvimento das atividades, outros insumos necessários para a prestação do serviço serão providenciados pela SEPLAG/AL, mas também poderá utilizar equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades.

As despesas referentes: passagens aéreas, diárias de alimentação e hospedagens para o desenvolvimento dos serviços durante a participação do consultor em visitas às unidades da Assistência Social, oficinas técnicas e treinamentos, serão custeadas pelo contratante. As demais despesas deverão ser custeadas pelo Consultor.

10. PRODUTOS ESPERADOS

- a) Plano de Trabalho - A ser apresentado pelo Consultor, com a inclusão das sugestões e recomendações da equipe da contratante;
- b) Documentos, tabelas, apresentações e materiais técnicos desenvolvidos no âmbito desse contrato;
- c) Relatórios de acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas no período.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os Relatórios deverão ser escritos em língua portuguesa e entregues em 01 (uma) via digital, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 14724:2002).

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

A duração dos trabalhos será de 12 meses, podendo ser prorrogado em até o final do projeto por vontade do contratante, contados a partir da emissão da ordem de serviço do contrato correspondente e as atividades serão distribuídas conforme estabelecido no plano de trabalho a ser apresentado pelo consultor individual e aprovado pela contratante.

13. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS

A entrega dos relatórios será mensal referente as atividades desenvolvidas no período pelo Consultor e coordenadas pela Unidade de Implantação do Projeto na Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.



ANEXO B

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO -
PROGRAMA PROGESTÃO ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
BRASIL

Estimativa de Custos e Taxas de Remuneração

Atividade do Plano de Aquisições, do Programa Progestão Alagoas, que suporta os serviços previstos no Termo de Referência: **BR-SEPLAG/AL-517814-CS-INDV**

JEAN RAMONE CAMINI PINTO, brasileiro, Administrador, CPF 032.529.380-57, sócio único da empresa RAMONE CONSULTORIA E GESTÃO, CNPJ 51.254.481/0001-00, vem apresentar proposta financeira referente à contratação de Consultor Individual para atuar junto ao Programa Progestão do Estado de Alagoas.

1. Honorários do Contratado (valores mensais estimados)

Nome	Valor hora Trabalhada	Tempo dispendido (máximo de horas previstas no contrato)	TOTAL
Jean Ramone	R\$ 180,00	1.056	R\$ 190.080,00
Total de Horas trabalhadas no Projeto			R\$ 190.080,00

2. Despesas Reembolsáveis

Item	Valor	Quantidade	Total
Passagem aérea	R\$ 2.555,00	12	R\$ 30.660,00
Diárias	R\$ 489,00 ¹	60	R\$ 29.340,00
Total das despesas reembolsáveis			R\$ 60.000,00

1. Valor médio estimado conforme decreto de diárias do Estado de Alagoas (ver decreto)

As despesas com viagens, incluindo passagens aéreas e hotéis, representam despesas reembolsáveis e serão pagas, mediante comprovantes apresentados pelo Consultor, não podendo ultrapassar os valores orçados pela UGCP Progestão Alagoas.

Porto Alegre/RS, 17 de Março de 2026.

JEAN RAMONE CAMINI PINTO

Consultor